

EMENDA Nº
(ao PLP 210/2024)

Dê-se nova redação ao art. 5º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 5º-A.** É vedada a adoção de medida, que implique em reajuste da despesa com benefícios da seguridade social da União, sujeitos ao limite de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º, acima das regras de correção dos limites de crescimento da despesa previstas nos arts. 4º e 5º desta Lei Complementar.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 200/23 representou um importante marco na continuidade do controle das contas públicas, apesar da ampliação das exceções e formas de correção das despesas, quando comparada com a EC 95/2016. Porém, dado o momento de sua aprovação, possibilitou a manutenção do compromisso no controle das contas públicas.

Nessa proposta apresentada pelo Poder Executivo, notamos algumas falhas que necessitam ser corrigidas. Uma delas, diz respeito ao art. 5º-A da LC 200/23.

A forma proposta nos traduz uma providência que pode não surtir o efeito desejado de forma mais imediata. Sua redação, da forma como se encontra, é ineficaz. Em nossa visão, apenas cria um sublimite para parte das despesas com benefícios da seguridade social. É preciso compreender que as despesas com benefícios da seguridade social aumentam em função do crescimento vegetativo, bem como em função de reajustes e revisão de seus valores, principalmente os já existentes.

Reconhecemos a necessidade de atualização do poder de compra de tais benefícios, considerando inclusive a população envolvida, **e não somos**



contra isso, tanto que nossa proposta mantém a mesma forma de correção proposta pelo Poder Executivo.

Porém, o artigo refere-se apenas à criação ou prorrogação de benefícios. Isso trará alguma economia, mas não de forma imediata. Tal proposta nos parece muito tímida, diante do cenário econômico atual. Em nossa visão, a principal medida de economia deveria também abarcar os benefícios já existentes, que representam a maior parte dos gastos em despesas obrigatórias.

Dessa forma, a sugestão apresentada limita o principal fato gerador do crescimento das despesas obrigatórias, que é o percentual de reajuste dos benefícios já existentes, ou seja, a variável passível de controle efetivo pelo gestor público.

Na certeza de que esta alteração aprimora o texto do PLP, contamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2024.

